



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO. NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos Sociais

23/02/88

Para parecer até 4/03/88

O Presidente,

[Signature]

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

317

NOSSA REFERÊNCIA
 PG.20PP

1988-02-19

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ALTERAÇÃO DE CONCURSOS DE PESSOAL DOCENTE PARA OS ENSINOS PREPARATÓRIO E SECUNDÁRIO

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exã. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

[Signature]
 EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 03/2 Proc. N.º 302
 Data 1988/02/23

ANEXO: o mencionado
 NW.NW

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 Título: Proposta de Dec. Leg. Regional
 Ass.: Alteração de concursos de pessoal docente para os ensinos preparatório e secundário
 Entrada n.º 4/88 de 1988/02/23
 Arquivo n.º 302
 O Responsável
[Signature]
 LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Audi

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Submetida à

Assembleia Regional

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Mg
18/2/88

Considerando a reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário e a alteração de princípios sobre o preenchimento desses lugares imposta pelo Decreto-Lei nº. 18/88, de 21 de Janeiro;

Considerando que importa garantir a unidade do sistema relativo ao processo de colocação de professores, tornando aplicável à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações julgadas necessárias, o disposto no Decreto-Lei nº. 18/88, de 21 de Janeiro:

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º. - 1 - O regime do Decreto-Lei nº. 18/88, de 21 de Janeiro, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

2 - Nos preceitos do diploma citado no número anterior que não sofram alteração deverão entender-se as referências ao Ministério da Educação, à Direcção-Geral de Administração e Pessoal, à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário e ao Director-Geral de Administração e Pessoal como aplicadas à



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Scuti.

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Direcção Regional de Administração Escolar, à Direcção Regional da Orientação Pedagógica e ao Director Regional de Administração Escolar, respectivamente.

Artº. 2º. - Consideram-se abrangidos pelo regime do Decreto-Lei nº. 18/88, de 21 de Janeiro, com as adaptações constantes do presente diploma, os professores cuja situação profissional é a definida no Decreto Legislativo Regional nº. 8/85, de 9 de Julho, com a redacção dada pela Lei nº. 8/86, de 15 de Abril, no Decreto Legislativo Regional nº. 10/86/A, de 31 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº. 12/87, de 31 de Março, e no Decreto Regulamentar Regional nº. 7/85/A, de 16 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 16/87/A, de 22 de Maio.

Artº. 3º. - 1 - As disposições do Decreto-Lei nº. 18/88, de 21 de Janeiro, que determinem a obrigação dos docentes concorrerem a todas as escolas de, pelo menos, uma zona, reportam-se a todos os estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores os que vierem a constar em mapa anexo ao Aviso de abertura de concurso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Aceti

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artº. 46º. - 1 -

a)

b)

c) Os candidatos só poderão concorrer desde que colocados em escola fora da Ilha do local de trabalho do cônjuge.

d)

e) Os candidatos colocados na Ilha de São Miguel poderão ainda beneficiar da colocação a que se refere a alínea c), desde que estejam providos em estabelecimento de ensino situado no concelho de Nordeste.

Artº. 8º. - O nº. 4 do artigo 58º. do Decreto-Lei nº. 18/88, de 21 de Janeiro, tem a seguinte redacção:

Artº. 58º. - 1 -

2 -

3 -

4 - Aos candidatos será dado conhecimento da sua colocação através de notificação individual.

5 -

6 -



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Acute

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artº. 4º. - Os candidatos a que se referem os artigos 10º. e 52º. do Decreto-Lei nº. 18/88, de 21 de Janeiro, indicarão os estabelecimentos de ensino por ordem de prioridades.

Artº. 5º. - O prazo de reclamações referido no nº. 2 do artigo 14º. e no nº. 2 do artigo 58º. do Decreto-Lei nº. 18/88, de 21 de Janeiro, será de doze dias em relação aos candidatos que exerçam funções no estrangeiro, como cooperantes, em Macau, na Região Autónoma da Madeira ou no Continente.

Artº. 6º. - O artigo 15º. do Decreto-Lei nº. 18/88, de 21 de Janeiro, tem a seguinte redacção:

Artº. 15º. - 1 -

2 -

3 -

4 - As desistências de parte das preferências manifestadas implicam a perda de vínculo por parte dos candidatos e alteração da respectiva prioridade se a ela tiverem direito.

Artº. 7º. - O nº. 1 do Artigo 46º. do Decreto-Lei nº. 18/88, de 21 de Janeiro, tem a seguinte redacção:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artº. 9º. - É revogada a legislação em contrário, nomeadamente:

- a) O Decreto Regulamentar Regional nº. 7/85/A, de 16 de Abril;
- b) O Decreto Legislativo Regional nº. 8/85/A, de 9 de Julho;
- c) O Decreto Legislativo Regional nº. 10/86/A, de 31 de Março;
- d) A Portaria nº. 13/87, de 31 de Março;
- e) O Decreto Regulamentar Regional nº. 16/87/A, de 22 de Maio;
- f) A Portaria nº. 12/87, de 31 de Março.

Artº. 10º. - O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

António Maria de Ornelas de Ourique Mendes

ANTÓNIO MARIA ORNELAS DE OURIQUE MENDES